

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 85, DE 2022**

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de operações de financiamento à atividade rural no Estado de Minas Gerais em decorrência da crise provocada por desastres naturais.

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao projeto, renumerando o subsequente:

Art. O art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei definindo e estabelecendo os critérios e procedimentos necessários para garantir sua plena eficácia."

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

